



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 017/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi-Pr

OBJETO:

Aquisição pontual de cartuchos de tinta e toners, destinados ao atendimento de necessidades específicas e imediatas dos diversos setores públicos do Município de Novo Itacolomi – PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 15.344,92 (Quinze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Edital exclusivo para MEI, ME e EPP, destinado unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito LOCAL e REGIONAL definidos geograficamente conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2383/2024, no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e consoante ao entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/09/2026 – Das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço – Por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Itens Exclusivos para ME e EPP	
Prefeitura do Município de Novo Itacolomi Divisão de Licitação	
Processo Administrativo	064/2026
Dispensa Eletrônica	017/2026
Tipo de avaliação	Menor Preço – Por Item
Disputa	Modo aberto
Local da Sessão Pública	https://www.bnc.org.br
Data e horário do recebimento Das propostas	Até 08:59 horas do dia 03/09/2026
Horário da fase de lances	Das 09:00 horas às 15:00 horas
Condução do processo licitatório	Agente de contratação Alexandre Junior Macedo e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal n.º 1879/2026
Especificações dos itens:	A descrição dos itens constantes no portal são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.639.472/0001-03, sediada Av. 28 de Setembro, N.º 711, Centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi - Estado do Paraná, por meio do setor de licitações e contratos, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal **João Pedro Magon**, torna público para conhecimento dos interessados que na data de **03 de setembro de 2026**, das **09:00 horas às 15:00 horas**, fará realizar contratação direta na modalidade **Dispensa Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Por Item**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório será regido integralmente pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo Decreto Municipal n.º 4019/2025, de 16/01/2025, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e pelas normas da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e demais disposições previstas neste edital e seus anexos.

O recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br>, conforme datas e horários supra, observando-se o horário oficial de Brasília - DF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.....	10
6. DO CREDENCIAMENTO	14
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	15
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO	19
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	27
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	30
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	39
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	41
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os participantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos, ou seja, é um processo administrativo, isonômico, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação de: obra, serviços, compras, locação ou alienação.
- 1.2. O objeto do presente aviso de contratação direta na modalidade da dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição pontual de cartuchos de tinta e toners, destinados ao atendimento de necessidades específicas e imediatas dos diversos setores públicos do Município de Novo Itacolomi – PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Capítulo X da Lei n.º 14.133/21 trata dos “instrumentos auxiliares”. Na Seção I, discrimina, no art. 78, cinco “procedimentos auxiliares”. No inciso IV está previsto o “sistema de registro de preços”, tratado na Seção IV, mais precisamente. Assim, pela própria topografia legal, o sistema de registro de preços é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...);

IV - sistema de registro de preços.

- 2.2. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, disciplinado entre os artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços é um método de compra da administração pública que permite registrar preços de produtos e serviços para futuras contratações.
- 2.3. Finalizada a licitação, os preços são registrados, formalizando o que se denomina ata de registro de preços, que terá validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, devendo ser realizado um novo procedimento licitatório, após este período, ainda que a Administração Pública não tenha adquirido todo o quantitativo que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

poderia, nos moldes do procedimento licitatório realizado.

2.4. Durante o período de vigência da ata, a proposta selecionada fica à disposição da Administração Pública, que poderá adquirir o bem selecionado quantas vezes ela precisar, desde que não ultrapasse o quantitativo licitado, realizando quantas contratações forem necessárias e convenientes, sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

2.5. Essa licitação não obriga a Administração a contratar com o vencedor, não vinculando a Administração Pública ao vencedor de nenhuma forma.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. O processamento da contratação direta requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste.

3.2. O direito de peticionamento conferido aos cidadãos consubstancia o controle social do edital e compreende ainda a capacidade de representar tal edital junto aos órgãos de controle. Desta forma, denota um direito subjetivo de um potencial interessado na contratação direta, pois lhe fornece um instrumento para viabilizar sua participação no certame, garantir condições isonômicas de participação ou, ainda, garantir a segurança jurídica do procedimento.

3.3. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

3.3.1. No primeiro caso, cabe identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da lei.

3.3.2. No segundo, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da contratação direta ou do contrato.

3.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

eletrônico oficial no prazo de 24 (vinte quatro) horas, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 3.6. A petição de impugnação ou esclarecimentos ao ato convocatório deverá ser em 01 (uma) via, em arquivo (pdf) ou impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do participante ou interessado: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número desta contratação direta, a descrição precisa do objeto.
- 3.7. O requerimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; vi - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.
- 3.8. Em sede de admissibilidade, todo peticionamento exige pré-requisitos para o seu conhecimento, *in casu*, a tempestividade, legitimidade e forma. Nessa esteira de entendimento, colhe-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho, no sentido de que "*o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado*". (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ED., ed. dialética, São Paulo, 2002, p. 590).
- 3.8.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento ao ato convocatório, serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, e deverão ser protocolados por meio eletrônico via internet através da plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), em campo próprio.
- 3.9. A recepção da petição far-se-á de acordo com o estabelecido no edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 3.10. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de petição.
- 3.11. O pedido e esclarecimento ou impugnação feita pelo participante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 3.12. O pedido e esclarecimento ou impugnação não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.13. A concessão de efeito suspensivo ao pedido e esclarecimento ou impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 3.14. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.15. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta será designada nova data a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta contratação direta:

- 4.1.1. Que seja empresa legalmente constituída, especializada no ramo de atividade que é objeto deste certame;
- 4.1.2. Cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta contratação direta;
- 4.1.3. Que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma eletrônica - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>);
- 4.1.4. Que estejam com credenciamento regular no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018;
 - 4.1.4.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar da presente dispensa eletrônica, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/index.php/sicaf>, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 4.1.4.2. A regularidade do cadastramento do participante será confirmada por meio de consulta ao portal [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), no ato da abertura da dispensa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

eletrônica.

4.1.5. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

4.1.6. Regularmente estabelecidas no país;

4.1.7. Que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.8. Conforme o art. 4º da Lei Municipal n.º 2383/2024 o presente edital será destinado unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito LOCAL e REGIONAL definidos geograficamente conforme disposto no art. 2º da mesma Lei e consonante ao entendimento dado pelo prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP).

LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024:

ART. 2º. PARA OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI FICAM ASSIM DEFINIDOS GEOGRAFICAMENTE OS TERMOS "LOCAL" E "REGIONAL":

I - LOCAL: MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS) SEDIADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ.

II - REGIONAL: MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS) SEDIADAS EM UM DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI, FORMADA PELOS MUNICÍPIOS DE 1) APUCARANA, 2) ARAPUÃ, 3) ARIRANHA DO IVAÍ, 4) BOM SUCESSO, 5) BORRAZÓPOLIS, 6) CALIFÓRNIA, 7) CAMBIRA, 8) CRUZMALTINA, 9) FAXINAL, 10) GODOY MOREIRA, 11) GRANDES RIOS, 12) IVAIPORÃ, 13) JANDAIA DO SUL, 14) JARDIM ALEGRE, 15) KALORÉ, 16) LIDIANÓPOLIS, 17) LUNARDELLI, 18) MARILÂNDIA DO SUL, 19) MARUMBI, 20) MAUÁ DA SERRA, 21) NOVO ITACOLOMI, 22) RIO BOM, 23) RIO BRANCO DO IVAÍ, 24) ROSÁRIO DO IVAÍ, 25) SÃO JOÃO DO IVAÍ E 26) SÃO PEDRO DO IVAÍ E, AINDA, AS MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS) SEDIADAS NOS MUNICÍPIOS DE TAMARANA, ORTIGUEIRA, IMBAÚ, RESERVA, CÂNDIDO DE ABREU, MANOEL RIBAS, PITANGA, ITAMBÉ, LUIZIANA, NOVA TEBAS, CORUMBATAÍ DO SUL, IRETAMA, BARBOSA FERRAZ, FÊNIX, CAMPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

MOURÃO, PEABIRU, ENGENHEIRO BELTRÃO, FLORESTA, IVATUBA, TERRA BOA, ARARUNA, CIANORTE, JUSSARA, DR. CAMARGO, SÃO JORGE DO IVAÍ, OURIZONA, PAISANDU, SÃO TOMÉ, SÃO MANOEL DO PARANÁ, JAPURÁ, INDIANÓPOLIS, RONDON, PARAISO DO NORTE, UNIFLOR, TAMBOÁRA, FLORAÍ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, PARANAVAÍ, ALTO PARANÁ, NOVA ESPERANÇA, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, MANDAGUAÇÚ, MARINGÁ, SARANDI, MARIALVA, MANDAGUARI, CRUZEIRO DO SUL, PARANACITY, COLORADO, LOBATO, FLÓRIDA, ATALAIA, ÂNGULO, IGUARAÇU, MUNHOZ DE MELO, ASTORGA, PITANGUEIRAS, SABAÚDIA, ARAPONGAS, JAGUAPITÃ, ROLÂNDIA, CAMBÉ, LONDRINA, IBIPORÃ.

ART. 4º PARA ATENDER OS OBJETIVOS DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 1º DESTA LEI, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, E NO PREJULGADO Nº 27 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (ACÓRDÃO Nº 2122/19-TP), A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS REFERIDOS NOS INCISOS III, IV E V DO ART. 3º DESTA LEI, DESTINAR UNICAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL, CAPAZES DE CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANDO EXISTENTES EM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A 03 (TRÊS), DEVENDO, EM CASO CONTRÁRIO, SEREM AMPLIADOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM GERAL, E AINDA ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

ACÓRDÃO N.º 2122/19 - TRIBUNAL PLENO

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, lei complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente contratação direta, os interessados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no departamento de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. Agente público do órgão ou entidade contratante;
- 4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

14.133, de 2021.

- 4.3. O impedimento de que trata a cláusula 4.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 4.4. A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6. O disposto nas cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 não impede a contratação direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8. A vedação de que trata a cláusula 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9. A participação neste certame importa ao participante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

5.1. Do tratamento diferenciado:

- 5.1.1. A definição de microempresa e empresa de pequeno porte está disciplinada nos incisos I e II do artigo 3º da Lei n.º 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Art. 3º para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas de (ME) ou (EPP), será concedido o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, principalmente no Capítulo V, do acesso aos mercados, artigos 42 a 49.

5.2. Do Desenquadramento:

5.2.1. Obs: A priori, cabe salientar que não há uma forma objetiva de identificar se a empresa ultrapassou o limite para enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte, pois a **responsabilidade da atualização do desenquadramento compete ao próprio empresário.**

5.2.2. A participação do proponente reservando-se como microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que o mesmo não se enquadra mais neste status jurídico caracteriza-se fraude. Por conseguinte, o participante estará infringindo o preconizado no § 9º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006:

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput fica excluída**, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta lei complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12. (grifei e negritei).*

5.2.3. Caso o excesso não superar à 20% do limite (R\$ 4.800.000,00) a exclusão se dará no ano-calendário subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

5.2.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante, nos termos do art. 37 da Lei Complementar n.º 123/06, à sanção de multa, bem como também à caracterização do crime previsto no art. 299 do código penal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 37. A imposição das multas de que trata esta lei complementar não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Falsidade ideológica

Art. 299 - omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

5.3. Das excludentes ao tratamento diferenciado:

5.3.1. Diante dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte perante as médias e grandes empresas o § 4º do artigo 3º da Lei n.º 123/2006 prevê vedações quanto ao enquadramento de (ME) e (EPP) que, por conseguinte, **não fará jus da fruição dos benefícios concedidos às pequenas empresas:**

§ 4º não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta lei complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta lei complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.4. Da regularização fiscal e trabalhista tardia:

5.4.1. O benefício consiste na possibilidade das microempresas e empresas de pequeno porte demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição.

5.4.2. Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei n.º 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte estando com uma certidão positiva, por exemplo, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.

5.4.4. A documentação em referência é a fiscal e trabalhista, assim considerada aquelas previstas nos incisos I a V do artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, a saber:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta contratação direta – Dispensa de Licitação, deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e perante plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>).

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de compras do governo federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa eletrônica.

6.4. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 6.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do participante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta municipalidade responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Os participantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico através da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 7.3. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.5 sujeitará o participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste edital.
- 7.6. As propostas inicialmente cadastradas no sistema não podem conter qualquer identificação do proponente no campo de descrição dos respectivos itens (razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.
- 7.7. Os participantes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo participante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos participantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da contratação direta, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.13. Caberá ao participante interessado em participar da contratação direta acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.
- 7.14. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.15. Do preenchimento da proposta no sistema eletrônico**
- 7.15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.15.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos produtos ofertados, a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 7.15.3. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.15.3.1. Valor unitário;

7.15.3.2. Marca;

7.15.3.3. Fabricante;

7.15.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações idênticas ou superiores à especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.15.4. O participante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.15.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.15.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.15.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.15.9.2. Os participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

participarem de licitações públicas;

7.15.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente contratação direta – Dispensa de Licitação, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico - plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), na data, horário e local indicado neste edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os participantes.

8.3. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.3.3. Os proponentes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. Tais proponentes poderão fazer sua manifestação de intenção de recurso específico no sítio eletrônico - Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no site: (<https://www.bnc.org.br>), após divulgado o vencedor do certame.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, considerando o critério de **MENOR PREÇO**.

8.5. A comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. Modo de disputa

8.6.1. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

com prorrogações.

8.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 06 (seis) horas e, após isso, será encerrada automaticamente pelo sistema.

8.6.3. A sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, no qual o participante concorrerá com o valor de sua proposta, se essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido.

8.7. Formulação de lances

8.7.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

8.7.1.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7.1.4. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.7.1.5. Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

8.7.1.6. O participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo participante poderá variar conforme o objeto licitado, quando o agente de contratação definir uma margem de lance para esse lote.

8.7.1.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor máximo item/lote, com arredondamento de uma casa decimal, relativa à parte dos centavos, sob consequência de não registrar o lance no sistema.

8.7.1.8.1. **Atenção!** Ao formularem seus lances, os participantes deverão observar o valor unitário que extrapole o número de duas casas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, as ofertas com mais de duas casas decimais deverão ser arredondadas, sendo acatadas somente as duas casas decimais após a vírgula, de forma que o valor unitário ou por lote (com no máximo duas casas decimais após a vírgula - casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo, resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

8.7.1.8.2. O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03/2013.

8.7.2. Se o sistema da dispensa eletrônica ficar inacessível por problemas operacionais com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da dispensa eletrônica, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública no sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

8.7.3. No caso de desconexão apenas do agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da dispensa eletrônica, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7.4. Caberá o participante:

8.7.4.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

8.8. Critérios de desempate

8.8.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.8.2.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.8.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 8.8.2.3. Desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.8.2.4. Desenvolvimento pelo participante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.8.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.8.3.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital, no caso de contratação direta realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
 - 8.8.3.2. Empresas brasileiras;
 - 8.8.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - 8.8.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.9. Negociação

- 8.9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.
 - 8.9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.
 - 8.9.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os participantes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

anexado aos autos do processo licitatório.

8.9.2. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.10. Da Fase de Julgamento

8.10.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e o estabelecido no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.10.1.1. Sicaf;

8.10.1.2. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria geral da união (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.10.1.3. Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP, mantido pela controladoria geral da união (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

8.10.3. Caso conste na consulta de situação do participante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN n.º 3/2018, Art. 29, *caput*)

8.10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, Art. 29, §1º).

8.10.3.2. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, Art. 29, §2º).

8.10.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.10.4. Caso o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

8.10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as participantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela administração:

8.10.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos participantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada participante/contratado.

8.10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.7.1. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado em edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - plenário).

“Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

8.10.7.1.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.10.7.1.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

8.10.7.1.2.1. O participante deverá demonstrar a viabilidade de sua proposta por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta dispensa eletrônica.

8.10.7.1.3. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.10.7.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

8.10.7.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.10.7.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

8.10.7.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.10.7.1.3.5. Consultas às secretarias de fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

8.10.7.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.10.7.1.3.7. Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho e emprego, e junto ao ministério da previdência social;

8.10.7.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.10.7.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.10.7.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.10.7.1.3.11. Estudos setoriais;

8.10.7.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

8.10.7.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.10.7.1.4. Será exigida garantia adicional do participante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10.7.2. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

8.10.7.3. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

8.10.7.4. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

8.10.7.5. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

8.10.7.6. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

8.10.7.7. Ainda, para fins de julgamento das propostas, o agente de contratação levará em conta:

8.10.7.7.1. As especificações contidas no edital;

8.10.7.7.2. A procedência;

8.10.7.7.3. O padrão determinado;

8.10.7.7.4. Se produto atende eficazmente a finalidade dele naturalmente que se espera.

8.10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10.11. O agente de contratação poderá convocar o participante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação direta pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.10.11.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação direta, escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação;

8.10.11.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o agente de contratação exigirá que o participante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.12. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de funcionários da prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.13. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

9.1. O agente de contratação solicitará ao participante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar por igual período o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo participante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2. A proposta deverá conter:

9.2.1. A proposta, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo atender todas as especificações técnicas obrigatórias do edital e anexos sob pena de desclassificação.

9.2.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação, devendo conter:

9.2.2.1. Ser datilografada ou digitada, em uma via com o timbre ou com a identificação dos dados do participante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente ser datada e assinada pelo representante legal do participante;

9.2.2.2. Indicar a razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato;

9.2.2.3. Indicar o nome completo, RG, CPF, contato telefônico, e-mail do preposto responsável para contato, para representar o participante durante a execução do contrato;

9.2.2.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante, para fins de pagamento;

9.2.2.5. Conter todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

9.2.2.6. Constar o preço do bem ofertado em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

9.2.2.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.2.2.8. No preço proposto para o objeto, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com apenas duas casas decimais (00) para o(s) preço(s) unitário(s) e global, e deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, necessários a plena execução do objeto da contratação direta, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

9.2.2.9. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.2.2.10. Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

9.2.2.11. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. Poderá ser solicitado de maneira auxiliar para o exame das propostas e da verificação das especificações dos produtos, se houver, o manual de instruções, ficha técnica do produto, ficha de informação sobre segurança do produto – FISPQ, catálogo ou prospecto do material cotado totalmente legível, ou outro documento que contiver todas as informações necessárias para comparar o seu descritivo técnico com o solicitado no edital.

9.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos fornecidos ao município de Novo Itacolomi sem ônus adicionais.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da contratação direta. Deverão ser verificadas as características, quantidades estimadas e condições dos produtos a serem fornecidos, a forma e o local onde os bens serão entregues, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a fase dos lances, de análise e julgamento das propostas passa-se então a fase de habilitação que visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Para a habilitação dos participantes, será exigida a documentação relativa:

10.2.1. À Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21):

10.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. **Microempreendedor individual - MEI:** certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. À Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21):

10.2.2.1. Prova de **inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ)**, mediante apresentação do comprovante de inscrição emitido pela secretaria da receita federal;

10.2.2.2. Prova de **regularidade com a fazenda nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do Brasil (SRFB) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "A", "B" e "C" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.2.2.3. Prova de **regularidade fiscal perante a fazenda estadual relativa aos tributos estaduais**, mediante apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.4. Prova de **regularidade fiscal perante a fazenda municipal** relativa aos tributos municipais da sede da proponente, mediante apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

10.2.2.5. Prova de **regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS**, mediante apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

10.2.2.6. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-a da Consolidação das Lei do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

10.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.2.7.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.2.7.3. A **não** regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao agente de contratação convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a contratação direta.

10.2.8. O participante classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal.

10.2.9. O agente de contratação poderá consultar o portal da transparência do governo federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “despesas - gastos diretos do governo - favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais, previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.2.9.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da contratação direta, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º- A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10.2.9.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o agente de contratação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do participante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.2.10. À Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21):

10.2.10.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física - Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 69, Inciso II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

10.2.11. Declarações e outros documentos:

10.2.11.1. Declaração Unificada, conforme ANEXO IV, contendo as seguintes informações:

10.2.11.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.2.11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

10.2.11.1.3. Declaração do participante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.2.11.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.2.11.1.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.2.11.1.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

10.2.11.1.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.3. Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

somente será feita em relação ao participante vencedor.

10.3.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.3. O participante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), da CGU, disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e, no caso do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

10.3.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

10.3.5.2. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.3.5.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

10.3.6. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

10.3.6.1. Habilitação jurídica;

10.3.6.2. Qualificação econômico-financeira;

10.3.6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.3.7. Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao agente de contratação no momento da habilitação.

10.3.8. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.3.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.3.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.3.12. Todos os documentos deverão ser apresentados:

10.3.12.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do participante e com o número do CNPJ;

10.3.12.2. Em nome da matriz, se o participante for a matriz;

10.3.12.3. Em nome da filial, se o participante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.3.12.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

10.3.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.14. Na hipótese de o participante vencedor ser empresa estrangeira que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

10.3.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.16.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e a habilitação exigir requisitos econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os participantes individuais.

10.3.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/2022, Art. 39, §4º):

10.3.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.3.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.19. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao edital da contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

10.3.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na contratação direta (Art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

10.3.22. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.3.23. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a contratação direta.

10.3.24. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo participante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

10.4. Do Encaminhamento dos Documentos de Habilitação

10.4.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação direta do agente de contratação.

10.4.1.1. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação prevista neste edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 11.3. Serão formalizados tantas Ata de Registro de Preços quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.7. Farão parte da Ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital.
- 11.8. A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 11.9. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o tribunal de contas adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a administração.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. A Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n.º 8.429/1992 alterada pela Lei n.º 14.230, de 2021, e a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste edital nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro no contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.

12.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.3.1. "Prática Corrupta"¹: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

12.3.2. "Prática Fraudulenta"²: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

12.3.3. "Prática Colusiva"³: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

12.3.4. "Prática Coercitiva"⁴: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

12.3.5. "Prática Obstrutiva": significa: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

¹ Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe de apoio e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

² Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

³ Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁴ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

12.4. Os participantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que esta prefeitura inspecione os documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a inspeção ou auditoria por profissionais designados.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

13.1.5. Fraudar a contratação direta;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual, incidente sobre o valor adjudicado e/ou contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nas cláusulas “13.1.1”, “13.1.2” e “13.1.3” a multa será de 15% do valor do edital de licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nas cláusulas “13.1.4”, “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “dívida ativa” para cobrança judicial.
- 13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas “13.1.1”, “13.1.2” e 13.1.3” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da prefeitura municipal de Novo Itacolomi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas “13.1.4”, “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “13.1.1”, “13.1.2” e “13.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na cláusula “13.1.3” caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação direta.
- 13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12. A multa poderá ser aplicada juntamente com o impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. Não serão reconhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.

13.16. O recurso deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do participante ou contratado: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número deste chamamento público, a descrição precisa do objeto.

13.16.1. O recurso deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

13.16.2. E, poderão ser protocolados:

13.16.2.1. Junto ao Departamento de licitação, sediado Prefeitura do município de Novo Itacolomi, Av. 28 de Setembro, N.º 711, Centro CEP: 86895-000, Novo Itacolomi - Estado do Paraná, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas. Registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento, observando-se o horário de expediente.

13.16.2.2. Por meio eletrônico via internet através do e-mail pmni.licitacoes@gmail.com, observada a antecedência mínima supra para o recebimento, relativa a cada petição, neste caso sendo compreendido horário máximo até às 17:30 horas, recomenda-se ainda, que, comunique o departamento de licitação através do fone (43) 93300-1564, para confirmar o recebimento.

13.16.2.3. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "ar"), o recurso à protocolar, deve vir em envelope devidamente fechado, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento. O recurso deverá ser acondicionado em um envelope, devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

fechado (lacrado), de forma a não permitir sua violação, constando de sua face:

À

Prefeitura do município de Novo Itacolomi

Att. _____ (nome da autoridade que proferiu a decisão)

Recurso Administrativo

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CENTRO

CEP: 86895-000, NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

Razão social:

CNPJ n.º:

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.19. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O está municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.2. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da contratação direta, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.3. A Prefeitura do Município de Novo Itacolomi não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

14.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

14.8. Revogação e anulação:

14.8.1. Fica assegurado ao município de Novo Itacolomi o direito de revogar a contratação direta por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

14.8.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.8.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.8.4. A nulidade do procedimento da contratação direta não gera obrigação de indenizar pela administração.

14.8.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

14.9. As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.11. Na hipótese de divergência entre este edital e as condições apresentadas pelos participantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste edital.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

14.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.14. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

art. 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

14.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, sediado na Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Av. 28 de Setembro, N.º 711, Centro CEP: 86895-000, Novo Itacolomi - Estado do Paraná.

14.16. Os autos do processo da contratação direta estarão disponíveis no endereço eletrônico: pmni.licitacoes@gmail.com - Portal da Transparência – Licitações.

14.17. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente edital, será o do Município de Faxinal/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I	Termo de Referência;
II	Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
III	Modelo de Proposta de Preços;
IV	Modelo de Declaração Unificada;
V	Minuta da Ata de Registro de Preços.

Novo Itacolomi/PR, 28 de agosto de 2026.

João Pedro Magon
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ANEXO III

Ao município de Novo Itacolomi/PR

Processo Administrativo n.º ____/2026

Dispensa Eletrônica n.º ____/2026

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço _____, n.º: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

RG n.º: _____

CPF n.º: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta para a **Aquisição pontual de cartuchos de tinta e toners, destinados ao atendimento de necessidades específicas e imediatas dos diversos setores públicos do Município de Novo Itacolomi – PR**, contendo a quantidade abaixo descrita e conforme termo de referência do edital da **Dispensa eletrônica n.º ____/2026**.

Lote 01 – (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).						
Item	Descritivo	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxx	xx	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
Total						R\$ xx.xxx,xx

Valor Total: xx.xxx,xx (xx).

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do participante que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Validade da proposta (mínimo 60 (sessenta) dias corridos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

_____, em de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal do participante

RG n.º _____

CPF n.º _____

Observação:

- Além do exigido no edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa dos produtos/serviços ofertados equivalente à do produto solicitado;
- A proposta que não contiver o(s) valor(es) unitário(s) de cada item, ou que ofertar preço acima do valor máximo unitário estipulado, será desclassificada para o item respectivo.
- O item que contiver objeto ofertado em desconformidade ou incompatível com as descrições no anexo I deste edital será desclassificado em seu todo, (lote/item).
- O valor unitário e total de cada item deverá estar expresso por algarismos, e total geral em algarismos e por extenso.
- **Obs: Este anexo é simplesmente um modelo para elaboração da proposta, portanto, cada participante apresentará a sua própria planilha, sendo responsável pela apresentação da sua proposta de preços.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ANEXO IV

Ao município de Novo Itacolomi/PR

Processo Administrativo n.º ____/2026

Dispensa Eletrônica n.º ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório)

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n.º 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente a **Dispensa Eletrônica n.º ***/2026** e todos os atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____, em de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ANEXO V

Processo Administrativo n.º ____/2026

Dispensa Eletrônica n.º ____/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI** e a empresa _____, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem, para o fim que abaixo se especifica de acordo com o processo de contratação direta na modalidade dispensa eletrônica n.º ____/2026, Procedimento Administrativo n.º ____/2026, Ata de Registro de Preços n.º ____/2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.639.472/0001-03, sediada Av. 28 de Setembro, N.º 711, Centro, CEP 86.895-000, Novo Itacolomi - Estado do Paraná, denominada **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo senhor prefeito **João Pedro Magon**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física n.º 237.965.109-49, portador da cédula de identidade n.º 1.606.821-7 / SESP-PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado da **Dispensa Eletrônica (SRP) n.º ____/2026**, devidamente homologado, resolve, **REGISTRAR PREÇOS** com a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, portadora do endereço eletrônico e-mail: _____, telefone: () ____-____, sediada na _____, n.º _____, bairro: _____, CEP ____-____, Cidade de _____ - Estado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

_____, denominada **Detentora da Ata**, neste ato representada pelo(a) SR. _____, brasileiro(a), inscrito(a) no cadastro de pessoa física sob o n.º _____._____._____-__, portador(a) da cédula de identidade sob o n.º _____ SESP/_____, de acordo com os valores ofertados no certame e atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4019/2025, de 16 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Aquisição pontual de cartuchos de tinta e toners, destinados ao atendimento de necessidades específicas e imediatas dos diversos setores públicos do Município de Novo Itacolomi – PR**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I, do edital de contratação direta, que é parte integrante deste Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 01 – (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).						
Item	Descritivo	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxx	xx	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
Total						R\$ xx.xxx,xx

2.2. Do valor máximo

2.2.1. O valor máximo total para a presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xx.xxx,xx (xx)**.

2.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.3. A Prefeitura do Município de Novo Itacolomi se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, os valores estimados para contratação no quadro de quantidades e custos, servem apenas como orientação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

2.2.4. A existência de preços registrados não obriga esta prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência na execução dos serviços/fornecimentos em igualdade de condições.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD;

2.3.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.3.3. O Termo de Referência;

2.3.4. A proposta do detentor da ata;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Dos recursos orçamentários

2.4.1. As despesas relativas à contratação decorrentes desta contratação serão suportadas pelas dotações do Município de Novo Itacolomi/PR a seguir:

Recurso: ☒ Municipal ☐ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento		
<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
14	03.001.04.122.0003.2.003.3.3.90.30.00.00	1001
89	05.002.08.244.0015.2.035.3.3.90.30.00.00	1001
179	06.002.12.361.0017.2.040.3.3.90.30.00.00	1001
250	07.001.10.301.0024.2.022.3.3.90.30.00.00	1001

3. Da execução do objeto

3.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado, sucessivo e sob demanda de cartuchos de tinta, toners, cilindros, tambores de imagem e refis de tinta, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos diversos setores do Município de Novo Itacolomi/PR.

3.2. Nenhum fornecimento será realizado sem prévia solicitação formal da Administração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de compra ou documento equivalente, expedido pelo setor competente, no qual serão indicados, no mínimo, o item, a quantidade, o local de entrega e, quando necessário, outras informações pertinentes ao fornecimento.

- 3.3. A detentora da ata deverá fornecer exatamente o produto correspondente ao item solicitado, observando integralmente a descrição constante do Termo de Referência, especialmente quanto ao modelo de equipamento compatível, tipo de suprimento, cor, capacidade, rendimento mínimo, volume, tecnologia, capacidade de impressão e demais características técnicas estabelecidas.
- 3.4. A indicação de determinado fabricante ou modelo de equipamento na descrição dos itens terá exclusivamente a finalidade de identificar a compatibilidade técnica necessária, não autorizando o fornecimento de produto incompatível ou de características inferiores às exigidas.
- 3.5. Quando admitidos produtos originais ou compatíveis de primeiro uso, o produto compatível deverá apresentar desempenho, rendimento e compatibilidade equivalentes ou superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos para o item, sendo vedado o fornecimento de produto remanufaturado, recondicionado, reciclado ou reutilizado, salvo se expressamente previsto na especificação do respectivo item.
- 3.6. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e próprios para utilização, não podendo apresentar sinais de violação, reutilização, recondicionamento, vazamento, ressecamento, oxidação, danos físicos ou qualquer outra característica que comprometa sua utilização.
- 3.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais ou adequadas ao produto, íntegras, lacradas e devidamente protegidas, contendo identificação suficiente para permitir a conferência do item, de sua compatibilidade e, quando aplicável, de sua validade, lote ou identificação equivalente.
- 3.8. A embalagem deverá proteger adequadamente o produto contra umidade, calor excessivo, impactos, poeira, vazamentos e demais condições capazes de comprometer sua qualidade ou desempenho, sendo de inteira responsabilidade da detentora da ata qualquer dano decorrente de acondicionamento ou transporte inadequado.
- 3.9. A detentora da ata será integralmente responsável pelo transporte dos materiais até o local indicado pela Administração, incluindo frete, seguro, embalagem, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 3.10. Dos prazos para o fornecimento**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 3.10.1. O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
- 3.10.1.1. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, considerando o caráter pontual da contratação e a necessidade de evitar a interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem dos equipamentos de impressão.
- 3.10.1.2. A detentora da ata deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo de entrega, qualquer circunstância excepcional que possa impedir o cumprimento da obrigação, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível. A comunicação, por si só, não implica aceitação automática da justificativa ou prorrogação do prazo, dependendo de manifestação expressa da Administração.
- 3.10.1.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado na ordem de fornecimento, durante o horário de funcionamento estabelecido pelo Município, devendo a detentora da ata assegurar que os materiais sejam entregues a servidor responsável pelo recebimento.
- 3.10.1.4. Não serão considerados entregues os materiais deixados em local diverso, sem autorização, ou recebidos por pessoa não autorizada pela Administração, especialmente quando não houver possibilidade de conferência da quantidade e das condições dos produtos.
- 3.10.1.5. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência da quantidade, especificação, compatibilidade, integridade, apresentação, rendimento declarado e demais características exigidas, não implicando o recebimento físico a aceitação definitiva do objeto.
- 3.10.1.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive aqueles que apresentem divergência de modelo, incompatibilidade, quantidade inferior, embalagem violada, avaria, sinais de uso, vazamento, defeito, rendimento inferior ao mínimo exigido ou qualquer outra desconformidade.
- 3.10.1.7. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar o produto, devendo a detentora da ata promover sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação formal da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ocorrência.

- 3.10.1.8. A substituição de produto rejeitado não caracterizará nova solicitação de fornecimento, permanecendo a obrigação originária da detentora da ata até que o material seja efetivamente entregue em conformidade com as exigências contratadas.
- 3.10.1.9. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da detentora da ata por vícios, defeitos ou problemas de qualidade que somente sejam identificados posteriormente.
- 3.10.1.10. A detentora da ata responderá integralmente pela qualidade, adequação e compatibilidade dos produtos fornecidos, inclusive quando se tratar de produto compatível, devendo reparar ou substituir, sem ônus para o Município, aqueles que apresentarem defeito ou funcionamento inadequado dentro do período de garantia aplicável.
- 3.10.1.11. Caso seja constatado que o produto fornecido, embora aparentemente compatível, cause falhas de impressão, vazamentos, danos, mau funcionamento ou qualquer prejuízo aos equipamentos municipais, a Administração poderá suspender sua utilização e exigir a imediata substituição do material, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da detentora da ata.
- 3.10.1.12. A detentora da ata será responsável pelos danos comprovadamente causados aos equipamentos, documentos ou demais bens públicos em decorrência de defeito, inadequação, incompatibilidade ou vício dos produtos fornecidos, quando caracterizada sua responsabilidade.
- 3.10.1.13. É vedado à detentora da ata realizar substituição de item por produto de modelo, fabricante, capacidade, rendimento ou especificação diversa daquela contratada sem prévia autorização formal da Administração. A alegação de equivalência comercial ou técnica não autoriza, por si só, a substituição.
- 3.10.1.14. Eventual descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade comercial do produto originalmente contratado deverá ser comunicada previamente à Administração, acompanhada de documentação que comprove a situação, ficando eventual substituição condicionada à análise e autorização prévia do Município, sem redução dos padrões de qualidade, compatibilidade ou rendimento originalmente exigidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 3.10.1.15.A detentora da ata não poderá alegar desconhecimento das especificações, condições de entrega ou demais obrigações previstas no Termo de Referência para justificar o fornecimento inadequado, considerando-se que todas as condições necessárias à execução deverão ser previamente verificadas pelo fornecedor.
- 3.10.1.16.O fornecimento dos quantitativos estimados não constitui obrigação de aquisição integral pelo Município, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade efetiva dos setores municipais, observados os quantitativos máximos, as condições estabelecidas e a disponibilidade orçamentária.
- 3.10.1.17.O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e aceitação dos materiais, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação, não sendo devido pagamento por produtos rejeitados, não entregues ou entregues em desacordo com as especificações.
- 3.10.1.18.A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos ou pelos danos decorrentes de sua atuação, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até o integral cumprimento do objeto.
- 3.10.1.19.As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal ou responsável designado, podendo ser solicitados à detentora da ata esclarecimentos, documentos, comprovações de origem, informações técnicas ou outras providências necessárias à verificação da conformidade dos produtos.
- 3.10.1.20.O descumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto a prazo, quantidade, especificação, compatibilidade, qualidade, substituição de produtos rejeitados e demais obrigações assumidas, sujeitará a detentora da ata às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos instrumentos da contratação.
- 3.10.1.21.A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada, do instrumento de contratação e da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo prevalecer, em todas as etapas, a busca pela adequada qualidade dos produtos, continuidade dos serviços públicos, economicidade e proteção do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

3.10.1.22.A adoção das condições acima tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para o fornecimento e recebimento dos materiais, reduzir riscos de produtos incompatíveis ou inadequados, evitar controvérsias quanto ao cumprimento das obrigações e assegurar que somente sejam aceitos e pagos produtos que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será limitado ao presente exercício financeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura.

5. DA ADESÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Órgão Gerenciador, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados por profissionais e por meios habilitados, atendendo a programação expedida pelo responsável Órgão Gerenciador, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho devidamente autorizada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

autoridade competente/ou servidor designado, que será encaminhada via postal (sedex ou registrado com “ar”), registrando-se a data e à hora de sua entrega, mediante protocolo ou via endereço eletrônico através do e-mail cadastrado na proposta de preços que será considerado como leitura automática, registrando-se a data e à hora do envio, mediante protocolo.

6.3. A DETENTORA DA ATA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento à execução dos serviços/fornecimentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e A detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O Órgão Gerenciador poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar o representante da empresa detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da Ata, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

6.8. Da Fiscalização

6.8.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, *caput*).

6.8.2. Com fulcro no Decreto Municipal n.º 4019/2025 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos no Município de Novo Itacolomi/PR, combinado com a Portaria Municipal n.º 1988/2026, de 19 de agosto de 2026, que faz a designação legal do fiscal e do gestor dos contratos administrativos, visando garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

processual relativa à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, fica indicado para realizarem o acompanhamento, gestão e fiscalização do presente instrumento entabulado por esta municipalidade:

6.8.2.1. Fiscal indicado: **Edvaldo Michelin.**

6.8.2.2. Fiscal substituto: **Silvander Prandini.**

6.8.2.3. Gestor indicado: **Fabio Aurelio Secco Magon.**

6.8.2.4. Gestor substituto: **Renildo Ferreira dos Anjos.**

6.8.3. Fiscalização Técnica

6.8.3.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.8.3.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o Art. 117, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

6.8.3.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Ata.

6.8.3.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato/Ata, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.4. Fiscalização Administrativa

6.8.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.8.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.5. Gestor do contrato/Ata

- 6.8.5.1. O gestor do contrato/Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.5.2. O gestor do contrato/Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.5.3. O gestor do contrato/Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.5.4. O gestor do contrato/Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.5.5. O gestor do contrato/Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.8.5.6. O gestor do contrato/Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.8.5.7. O gestor do contrato/Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9. Do Recebimento

6.9.1. Os fornecimentos/serviços deverão ser executados no local e prazo constantes do termo de referência e/ou outro local indicado conforme cronograma expedido pelo Órgão Gerenciador na quantidade constante na programação expedida pelo responsável do Órgão Gerenciador e conforme solicitação, correndo por conta do Detentor da Ata todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

6.9.2. Os fornecimentos/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos moldes do art. 140, I, alínea A, da Lei n.º 14.133, 2021.

6.9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Detentor da Ata com a comprovação da prestação dos serviços/fornecimentos a que se referem a parcela a ser paga.

6.9.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto da Ata de Registro de Preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto da Ata de Registro de Preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços/fornecimentos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à DETENTORA DA ATA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

do contrato/Ata.

6.9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.9. O Detentor da Ata fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/fornecimentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/fornecimentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.9.12. Os serviços/fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato/Ata para recebimento definitivo.

6.9.14. Os serviços/fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/fornecimentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

6.9.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à DETENTORA DA ATA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.14.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.14.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços/fornecimentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.10. Dos Critérios de Avaliação

6.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado, pela verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela detentora da Ata, visando o controle dos serviços/fornecimentos executados, que deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor, Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90, quando for o caso.

6.10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que A detentora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

da Ata:

- 6.10.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços/fornecimentos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. São obrigações do Órgão gerenciador:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.1.3. Notificar o Detentor da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata;
- 7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e nesta da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Detentora da Ata no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.1.11. Comunicar a detentora da ata na hipótese de posterior alteração pelo Órgão Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/fornecimentos, após seu recebimento.
- 7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Detentora da Ata, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando os serviços/fornecimentos forem executados em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 8.1. A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela administração no local dos serviços/fornecimentos para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.
 - 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato/Ata ou autoridade superior, na forma do Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/Ata, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Efetuar comunicação ao Órgão Gerenciador, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços/fornecimentos no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.1.8. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Órgão Gerenciador ou do fiscal ou gestor do contrato/Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores – SICAF, o Detentor da Ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do Detentor da Ata; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador;

- 8.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato/Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos;
- 8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.13. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/fornecimentos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/Ata, com a indicação dos empregados que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, D, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;
- 8.1.24. Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.1.26. Atender às solicitações do Órgão Gerenciador quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços/fornecimentos conforme descrito nas especificações do objeto;
- 8.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Órgão Gerenciador;
- 8.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo o Detentor da Ata relatar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.29. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade;
- 8.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

data de emissão do termo de recebimento definitivo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

9.1. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Forma de Pagamento

9.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e/ou despesas bancárias oriundas das transações realizadas.

9.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5. O Detentor da Ata regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

9.2.6. No caso de atraso pelo Órgão Gerenciador, os valores devidos ao Detentor da Ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - (IBGE) de correção monetária.

9.3. Da Liquidação

9.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.3.1. O prazo de validade;
 - 9.3.3.2. A data da emissão;
 - 9.3.3.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do Órgão Gerenciador;
 - 9.3.3.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
 - 9.3.3.5. O valor a pagar; e
 - 9.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Gerenciador;
- 9.3.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: A) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; B) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Detentor da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.
- 9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Detentor da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à extinção/cancelamento dos preços registrados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor da Ata a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o Detentor da Ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “D” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice INPC - (IBGE) de correção monetária;

10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o Detentor da Ata que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Detentor da Ata der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 25 (vinte e cinco) dias, após este prazo, este termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 12.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.2.3. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.2.4. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- 12.2.5. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de cancelamento, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Novo Itacolomi;
- 12.2.5.1. Incorrem na mesma penalidade quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (Art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Detentor da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):
- 12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4. Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador.
 - 12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (Art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Detentor da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta da Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da Ata, observados, em todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 12.12. O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do Detentor da Ata para com a administração Órgão Gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o Detentor da Ata possua com o mesmo órgão ora Órgão Gerenciador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.019/2025 e nas condições estabelecidas no edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
 - 13.1.1. Ainda, será cancelada a Ata de Registro de Preços:
 - 13.1.1.1. Por descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 13.1.1.2. Por não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
 - 13.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
 - 13.1.1.4. Caso se constate que o Detentor da Ata mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Órgão Gerenciador ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.1.5. Caso se constate que a pessoa jurídica Detentora da ata possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do Órgão Gerenciador.

13.2. Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Detentora da Ata, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.3. Não serão reconhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

14.4. O recurso deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do licitante ou Detentor da Ata: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter o número do edital no qual se originou as obrigações, a descrição precisa do objeto.

14.5. O recurso deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

14.6. E, poderá ser protocolado:

14.6.1. Junto ao departamento de licitação, sediado na Prefeitura do município de Novo Itacolomi, Avenida 28 de Setembro, n.º 711, centro, CEP 86.895-000, cidade de Novo Itacolomi - Estado do Paraná, em dias úteis, no horário de 08:00 ÀS 11:30 E das 13:00 às 17:30 horas. registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento, observando-se o horário de expediente.

14.6.2. Por meio eletrônico via internet através do e-mail pmni.licitacoes@gmail.com, observada a antecedência mínima supra para o recebimento, relativa a cada petição, neste caso sendo compreendido horário máximo até às 17:30 horas, recomenda-se ainda, que, comunique o departamento de licitação através do fone (43) 93300-1564, para confirmar o recebimento.

14.6.3. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com “ar”), o recurso, deve vir em envelope devidamente fechado, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento. o recurso deverá ser acondicionado em um envelope, devidamente fechado (lacrado), de forma a não permitir sua violação, constando de sua face:

À

Prefeitura do município de Novo Itacolomi

Att. _____ (nome da autoridade que proferiu a decisão)

Recurso Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

Dispensa Eletrônica n.º xxx/xxxx

Razão social:

CNPJ n.º:

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções previstas nesta ata e edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Órgão Gerenciador por meio de seu fiscal, gestor ou autoridade competente, fará todas as notificações à DETENTORA DA ATA em 01 (uma) via, impressa em papel, com o timbre ou com a identificação dos dados do Órgão Gerenciador: (cnpj/cpf, razão social/nome completo, endereço completo, e-mail e telefone), ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o número da Ata de Registro de Preços, a descrição precisa do objeto, identificação do seu subscritor.

- 17.2. A notificação será encaminhada via postal (sedex ou registrado com “ar”), registrando-se a data e à hora de sua entrega, mediante protocolo ou via endereço eletrônico através do e-mail cadastrado na proposta de preços que será considerado como leitura automática, registrando-se a data e à hora do envio, mediante protocolo.
- 17.3. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
- 17.5. O foro competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, será o do Município de Apucarana/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.
- 17.6. E, por estarem justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta a todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Novo Itacolomi/PR, ____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi

CNPJ n.º 95.639.472/0001-03

João Pedro Magon

Prefeito Municipal

Detentora da Ata (razão social)

CNPJ n.º _____

Representante Legal

CPF n.º _____

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Nome: _____

Nome: _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____